
PROJETO DE LEI 4.488/23- POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO AO ASSOREAMENTO DOS RIOS

COIMBRA, Julia Cavalcante
SILVA, Leticia Aparecida
BRITO, Thamiris Rogerio de
SANTOS, Vitoria Lyssa Rodrigues Donega dos
CASTRO, Renata Romani

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4214

RESUMO: O texto aborda o conceito de assoreamento, suas principais causas e consequências, bem como o Projeto de Lei nº 4.488/2023 que busca prevenir o assoreamento de rios por meio da recomposição de matas ciliares e controle de erosão. Destaca também os riscos do assoreamento, como inundações, degradação do habitat aquático e impactos econômicos, além de medidas de prevenção, como práticas agrícolas sustentáveis e preservação de áreas florestais. São mencionadas medidas judiciais e extrajudiciais que podem ser adotadas para combater o assoreamento, como ações civis públicas, indenizatórias e mandados de segurança. Conclui-se ressaltando a importância da conscientização da população e da cooperação entre diversos setores na busca por soluções eficazes para o problema do assoreamento dos rios.

Palavras-chave: Meio ambiente; Poluição; Prevenção; Recursos Hídricos.

1 INTRODUÇÃO

Assoreamento trata-se de um processo insidioso de acúmulo de sedimentos, que gera grande ameaça ao sistema hidrográfico, podendo comprometer diversas questões, e entre elas: a qualidade de vida e os recursos hídricos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei 4.488/23 foi criado com a finalidade de conservar as matas ciliares, bem como recompor as áreas degradadas ao longo dos corpos d'água. O referido plano de ação inclui delinear medidas específicas para o controle e mitigação da erosão do solo em regiões identificadas como áreas de risco, visando a preservação a recuperação sustentável desses sistemas hídricos. Atualmente, o projeto se encontra em análise pelos parlamentares (Brasil, 2023).

Tal projeto se destaca por se tratar de um marco legislativo, uma vez a iniciativa do parlamento sela o compromisso com a conversão ambiental e sustentabilidade, e, por conseguinte, com a proteção de recursos hídricos e de outros ecossistemas diretamente influenciado por este.

O estudo em questão possui grande importância, uma vez que este abordará sobre os riscos associados ao assoreamento, bem como a necessidade de sua preservação, e o impacto que este gera na sociedade.

O objetivo da presente pesquisa é descrever o Projeto de Lei nº 4.488/2023 (Brasil, 2023), e abordar as medidas preventivas, as quais envolvem a preservação e conscientização, com a

finalidade de combater o assoreamento e, incentivar a busca de soluções eficazes, como foco em recuperar a sustentabilidade destes ecossistemas hídricos.

A metodologia foi realizada através de uma revisão bibliográfica crítica por meio da pesquisa bibliográfica. Para tanto, foram utilizados livros, periódicos, artigos, sítios eletrônicos e outras fontes.

2 ASSOREAMENTO

Assoreamento é o processo de acumulação de sedimentos no fundo dos rios como, areia, rochas, terra e outros materiais que implicam na obstrução gradativa dos rios, lagos, represas ou outras áreas aquáticas. Este processo afeta o ecossistema aquático, reduzindo a biodiversidade e, em alguns casos fazendo com que o curso d'água deixe de existir em decorrência destes resíduos, conforme o Projeto de Lei n. 4488/2023.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

II - Assoreamento: Acúmulo de sedimentos, materiais orgânicos e resíduos sólidos nos leitos dos rios, causando diminuição da capacidade de vazão, degradação do ecossistema aquático e comprometimento da qualidade da água (Brasil, 2023).

De modo geral, o assoreamento ocorre quando a quantidade de sedimentos que entra no rio é maior do que a capacidade do fluxo de água para transportá-los ou removê-los. Como resultado, os sedimentos depositam-se no fundo do rio, reduzindo a profundidade e alterando as características naturais do curso d'água (Fiorillo, 2023).

O assoreamento é um problema ambiental muito grave, pois interfere na qualidade da água, na fauna e na flora aquáticas, sendo capaz de prejudicar a capacidade de produção de energia hidrelétrica e o abastecimento de água para a população. Para prevenir o assoreamento é essencial estabelecer medidas de conservação do solo, reflorestamento, manejo adequado das áreas agrícolas e readequação do uso do solo.

3 O PROJETO DE LEI Nº 4.488/2023

O Projeto de Lei nº 4.488/2023 (Brasil, 2023) institui a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios, por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, e dá outras providências, a fim de promover e garantir a recuperação dos recursos hídricos do país, vejamos.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, com o objetivo de promover a preservação e a recuperação dos recursos hídricos do país, através da recomposição de matas ciliares e do controle da erosão.

Cumpra ressaltar que este projeto de lei está em fase de tramitação, ainda não entrou em vigor e estabelece suas diretrizes, aborda sobre a função do Poder Executivo em conjunto dos órgãos ambientais, bem como as medidas obrigatórias a serem realizadas. Como incentivo à recomposição aos proprietários rurais ou urbanos localizados em áreas próximas aos rios ou corpos d'água e a forma que esta ocorrerá. Também, que serão estabelecidos incentivos fiscais para aqueles que aderirem tal prática de recomposição, e que tais benefícios serão aplicados para aqueles que recuperar área de solos expostos em bacias hidrográficas (Brasil, 2023).

Ademais, o referido projeto estabelece que (i) será criado cadastro nacional para áreas degradadas em processo de assoreamento; (ii) o Poder Público deverá instituir mecanismos para retenção de sedimentos nos sistemas de drenagem urbana e controle de erosão em obras hidráulicas, tais como pontes, bueiros e canais e; (iii) os loteamentos urbanos ou outros empreendimentos que exigirem movimentação de solo devem prever a neutralização de impactos ambientais (Brasil, 2023).

Por fim, o projeto de lei estabelece que aquele que descumprir as medidas por ele estabelecidas, estará sujeito as sanções previstas na legislação ambiental em vigor.

4 RISCOS E PREVENÇÕES DO ASSOREAMENTO

O assoreamento de rios pode ter várias consequências significativas para a população, uma vez que este afeta diretamente a qualidade de vida e as atividades econômicas das comunidades no geral e, principalmente, aquelas que dependem dos recursos hídricos. Pode ser observado alguns riscos, como inundações, acúmulo de sedimentos reduzindo a capacidade do rio de transportar água e aumentando o risco de inundações, especialmente durante períodos de chuvas intensas; degradação do habitat aquático.

Ainda, o assoreamento altera o ambiente aquático, afetando negativamente a fauna e flora aquáticas o que pode ter impactos na pesca e na biodiversidade. As consequências podem resultar em custos econômicos significativos para a população, seja pela necessidade de infraestrutura de controle de enchentes, pela redução da produtividade agrícola ou por interrupções no transporte fluvial, entre outros.

A prevenção do assoreamento dos rios envolve a implementação de práticas e medidas para reduzir a entrada de sedimentos nos corpos d'água, sendo necessário a cooperação entre governos, comunidades locais, setor privado e organizações não governamentais.

Desse modo, Antunes (2023, p. 22) preceitua que “O princípio da prevenção se aplica aos impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade suficiente para identificar os impactos futuros mais prováveis”.

Algumas atitudes de prevenção podem ser tomadas, tendo como exemplo práticas agrícolas mais sustentáveis: alternar espécies de vegetais plantadas na mesma área e; o plantio direto, que ajuda na proteção do solo, reduzindo a produção agrícola e resíduos nos rios. (Antunes, 2023).

Outras medidas que podem ser adotadas, seriam a preservação dos locais, evitando construções em lugares inadequados, por exemplo, nas margens de rios. Além da manutenção de áreas florestais nesses mesmos lugares, pois colabora com a estabilidade do solo, criando uma barreira natural contra o assoreamento.

A conscientização da população também é de grande importância, para que tenham ciência da preservação dos rios, podendo ser implementados programas educativos e sustentáveis. Pode ser observado o seguinte artigo do projeto de lei que visa incentivar práticas mais benéficas:

Art. 6º Serão estabelecidos incentivos fiscais e financeiros para aqueles que aderirem às práticas de recomposição de matas ciliares e controle da erosão, de acordo com critérios a serem definidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. Aplicam-se os mesmos benefícios previstos no caput deste artigo para quem recuperar área de solos expostos em bacias hidrográficas (Brasil, 2023).

Ademais, pode-se colocar em prática a intervenção na implementação de sistemas de drenagem que diminuem o assoreamento e o controle de atividades mineradoras, com vigilância constante ao estado dos rios.

CONCLUSÃO

Por fim, ressalta-se que a cooperação entre os diversos setores da sociedade é fundamental para a busca de soluções eficazes quanto ao assoreamento dos rios. A conscientização da população, a implementação de políticas públicas eficientes, a adoção de práticas sustentáveis e a fiscalização rigorosa das atividades, são medidas essenciais para a preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade aquática.

Em suma, o Projeto de Lei nº 4.488/2023 (Brasil, 2023). representa um importante avanço na política nacional de prevenção ao assoreamento dos rios, visto que este estabelece diretrizes

claras e objetivas para a recuperação e preservação dos recursos hídricos. É fundamental que sejam adotadas medidas preventivas e corretivas de forma efetiva, e que haja conscientização contínua da importância da conservação dos rios para as futuras. O projeto de lei ainda não entrou em vigor, pois será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de B. **Direito Ambiental**. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559773787. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773787/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL, Brasília, Portal da Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4488/2023** Leg.br. Recuperado 15 de março de 2024, disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2387999>

FIORILLO, Celso Antonio P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. Disponível em: Minha Biblioteca, (23rd edição). Editora Saraiva, 2023.